

**TC 035.916/2016-8**

**Natureza:** Desestatização

**Unidades:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério de Minas e Energia

**DESPACHO**

Tratam os autos de acompanhamento da privatização das companhias federais de distribuição de energia elétrica. Na fase processual precedente, o Tribunal deliberou a respeito dos estudos de precificação das companhias realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e proferiu o Acórdão 1.199/2018 – Plenário.

2. Restituídos os autos à SeinfraElétrica para continuidade da fiscalização, nos termos da Instrução Normativa 27/1998, a unidade instrutiva realizou o monitoramento do cumprimento dos itens 9.3 a 9.6 do referido acórdão. Ademais, ante o adiamento da licitação da Companhia Energética de Alagoas S.A. (Ceal), da Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (Eletroacre), das Centras Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), da Boa Vista Energia S.A. e da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) e a postergação do prazo de prestação provisória do serviço por parte dessas estatais, aquela secretaria propôs a constituição de processo apartado, com o objetivo de acompanhar, em síntese, os atos de gestão do Ministério de Minas e Energia (MME) e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) afetos à concretização das privatizações. Além disso, em razão da continuidade da prestação temporária do serviço público pelas subsidiárias da Eletrobras até 31/12/2018, a SeinfraElétrica visa acompanhar as respectivas gestões econômico-financeira e operacional, levando-se em conta os potenciais impactos nos **valuations** já apreciados pelo Tribunal.

3. Quanto às análises afetas ao monitoramento dos itens 9.3 a 9.6 do Acórdão 1.199/2018 – Plenário, estou de acordo com a unidade instrutiva. Entretanto, ante a ausência de falhas detectadas e tendo em vista o disposto no art. 9º c/c o art. 17 da IN 27/1998, considero prescindível, nesta fase processual, deliberação do Tribunal. Deve, então a unidade instrutiva dar prosseguimento ao acompanhamento dos demais estágios previstos no citado normativo, especialmente em razão da efetivação da venda da Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa).

4. Concordo também com a unidade técnica quanto à pertinência de constituição de processo apartado para acompanhar a atuação do MME, Eletrobras, Aneel, Ceal, Eletroacre, Ceron, AmE e Boa Vista Energia. O adiamento do certame pelos motivos expostos pela unidade, associado à publicação da Portaria – MME 301/2018, que assegurou neutralidade econômica à Eletrobras durante a prestação temporária do serviço por parte das suas subsidiárias, poderá afetar os resultados das avaliações efetuadas pelo BNDES e, assim, o que foi apreciado pelo Tribunal no âmbito do acórdão retromencionado.

Em face do exposto, restitua-se os autos à SeinfraElétrica para continuidade, nestes autos, do acompanhamento da privatização da Cepisa e para constituição de processo apartado com os objetivos descritos na instrução juntada à peça 228, ficando, desde já, autorizada a realização das inspeções que se fizerem necessárias.

Brasília, 2 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator